LEI Nº 1.828 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

"Fixa o valor do subsídio dos vereadores para a Legislatura que se inicia de 1º de janeiro de 2025."

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 32, IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei, objeto de veto aposto pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos vereadores de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 3º. Os subsídios devidos aos vereadores serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas/MG, 19 de junho 2024.

Pedro Vanderli de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
EM 24/06/24